



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 015 /2014-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA- ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ARRAIS & CIA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.346.264/0001-40, Inscrição Estadual nº 152455280, com sede na Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-010, E-mail [financeirog4@hotmail.com](mailto:financeirog4@hotmail.com), Telefone (91) 3235-5609, neste ato representada pelo Sra. **REGIANE CRUZ DE PONTES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 155/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 34975/2013 – MP/PA)** e **Ata de Registro de Preços 050/2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos com motorista**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **037/2013-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 14/11/2013, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **050/2013-MP/PA**;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 213.600,48 (duzentos e treze mil mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)

Protocolo 423/2014 - AMC



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

POLO REDENÇÃO (PA)						
Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade e Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (Ax B) (C)	Valor Global Anual (Cx12)
06	Prestação mensal de locação de veículo TIPO I (HATCH), COM MOTORISTA, no Pólo Redenção	Mês / Redenção	02	4.450,01	4.450,01	53.400,12
		Mês / São Felix do Xingu	01	4.450,01	4.450,01	53.400,12
		Mês / Xinguara	01	4.450,01	4.450,01	53.400,12

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente da contratada, até 20 (vinte) dias corridos após apresentação mensal da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação, junto com a nota fiscal, dos seguintes documentos:

- 5.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2  
Protocolo 423/2014 - MC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Elemento:** 3390-33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1.1. A **CONTRATANTE** solicitará, de acordo com a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, a prestação dos serviços elencados nas "Planilhas de prestação dos serviços", nos quantitativos estimados e locais ali especificados.
- 8.1.2. A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos veículos quando houver necessidade institucional e disponibilidade financeira para tal, podendo ser alocado em qualquer município do Estado do Pará.
- 8.1.3. A "unidade de medida", para efeitos de cobrança dos serviços, será a **MENSALIDADE** e quando a **CONTRATANTE** solicitar alocação de veículos será feito pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.1.4. A coluna "Quantidade estimada mensal de veículos" determina a quantidade máxima de veículos que podem ser solicitados pelo Ministério Público para cada município componente da região administrativa (POLO), na forma do anexo I.
- 8.1.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- POLO, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos nas "Planilhas de prestação dos serviços".
- 8.1.6. Quando da solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.6, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.1.8. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.6 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.
- 8.1.9. Os veículos deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação quando da assinatura do contrato, não possuir mais de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados.
- 8.1.10. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre com no máximo 01 (um) ano de fabricação a partir da troca.
- 8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição imediata do veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.
- 8.1.13. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de telemetria veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.
- 8.1.14. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.
- 8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.16. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.
- 8.1.17. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.
- 8.1.18. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.
- 8.1.19. Por ocasião da entrega e para a futura devolução, os veículos deverão ser entregues limpos e com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 8.1.20. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.
- 8.1.21. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 8.1.22. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 8.1.23. Nos casos de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.24. Poderá haver subcontratação total ou parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.1.25. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, mesmo após o fim do expediente.
- 8.1.26. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.
- 8.1.27. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o **PARTICIPANTE/CONTRATADO** deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

## 8.2. DO LICENCIAMENTO

- 8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.
- 8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**.
- 8.2.3. Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos ao Serviço de Transporte do Ministério Público do Estado do Pará, com a devida antecedência, quando do licenciamento anual de cada veículo.





### 8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.
- 8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.
- 8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e ou qualquer outro tipo de sinistro.
- 8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:
- 8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.
- 8.3.7.2. Em caso de roubo.
- 8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

### 8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

- 8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.
- 8.4.2. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a **CONTRATADA** informe tempestivamente a ocorrência da notificação a **CONTRATANTE** para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.
- 8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.
- 8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL**

- 8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquias.
- 8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.
- 8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquias, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.
- 8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.
- 8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

1

7  
Protocolo 423/2014 - AMC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)





## 8.6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MOTORISTA

### 8.6.1. DAS ATIVIDADES DO MOTORISTA

- 8.6.1.1. Dirigir veículos automotores de propriedade da CONTRATANTE quando necessário, ou decorrentes de contratos de locação, para o transporte de passageiros, cargas e entregas de documentos, devendo possuir, para tanto, carteira nacional de habilitação na categoria "B".
- 8.6.1.2. Realizar a condução do veículo conforme rotas preestabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.6.1.3. Preencher todos os formulários estabelecidos pela CONTRATANTE, como: controle de missões a serem executadas; serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos; controle de abastecimento de combustível, assim como qualquer outro formulário que seja necessário para manter o controle/fiscalização da execução dos serviços, no âmbito do Ministério Público.
- 8.6.1.4. Quando houver necessidade de realização de manutenção preventiva ou corretiva o motorista deverá comunicar ao gestor do contrato designado pela CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências para realização dos serviços necessários, na hipótese do veículo ser de propriedade da CONTRATANTE ou decorrente de locação.
- 8.6.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer anormalidade que impossibilite ou dificulte a prestação dos serviços.
- 8.6.1.6. Caso a prestação do serviço de transporte seja realizado mediante locação de veículo com motorista, este terá responsabilidade total em manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento, por meio de lavagens constantes e do controle efetivo das manutenções preventiva, corretiva, bem como de qualquer outro serviço que deva ser realizado no veículo para sua adequada utilização, não possuindo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade ou ônus sobre sua execução.
- 8.6.1.7. Permanecer no local até a chegada do socorro solicitado, na ocorrência de qualquer incidente que impossibilite o deslocamento do veículo.
- 8.6.1.8. Permanecer durante toda a jornada de trabalho à disposição da CONTRATANTE para execução de qualquer dos serviços elencados no item 8.6.1.1 não devendo se afastar de seus afazeres por motivos particulares ou atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 8.6.1.9. Utilizar os veículos somente em demandas institucionais, não sendo admitido seu uso fora da jornada de trabalho, EXCETO quando para cumprir diligências autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.6.1.10. Vistoriar, todos os dias, o veículo sob sua responsabilidade, analisando o estado dos pneus, nível de combustível, nível de óleo, água dos reservatórios, lataria, equipamentos de segurança e demais itens exigidos por lei e que permitam a condução segura.
- 8.6.1.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando, após a vistoria diária, verificar qualquer situação que exija reparo/manutenção no veículo. A falta da comunicação implica na responsabilidade do motorista.
- 8.6.1.12. Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança.





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 8.6.1.13. Zelar por documentos ou materiais que devam ser entregues, sendo responsável pelo extravio de documentos, cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.
- 8.6.1.14. Conferir as notas e documentação relativa às cargas e materiais a serem transportados.
- 8.6.1.15. Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros.
- 8.6.1.16. Solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo oficial, e após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela **CONTRATANTE**.
- 8.6.1.17. Comunicar ao setor responsável ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade.
- 8.6.1.18. Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado pela **CONTRATANTE** no final da jornada de trabalho.
- 8.6.1.19. Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo.
- 8.6.1.20. Fica expressamente vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos oficiais, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.6.1.21. Os motoristas devem zelar pela conservação do veículo, devendo levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ocorrido e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.
- 8.6.1.22. É de responsabilidade do motorista toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso.
- 8.6.1.23. Os motoristas deverão cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.
- 8.6.1.24. Observar a disciplina e horário da jornada de trabalho.
- 8.6.1.25. Tratar com urbanidade as pessoas.
- 8.6.1.26. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**8.6.2. SÃO DEVERES DOS MOTORISTAS**

- 8.6.2.1. Estar atento as condições de segurança do veículo.
- 8.6.2.2. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva.
- 8.6.2.3. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos quando decorrente de sua culpa.
- 8.6.2.4. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e descanso.
- 8.6.2.5. Zelar pela carga transportada e pelo veículo.
- 8.6.2.6. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública.
- 8.6.2.7. Submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.





### 8.6.3. DA CARGA HORÁRIA:

- 8.6.3.1. Os motoristas contratados deverão cumprir 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, conforme preceitua a Constituição Federal.
- 8.6.3.2. A carga horária semanal será cumprida, preferencialmente, em 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço, e em 4 (quatro) horas aos sábados.
- 8.6.3.3. No caso de não haver necessidade de expediente aos sábados, a carga horária de 4 (quatro) horas, referente a este dia, deverá ser compensada durante o intervalo compreendido entre segunda e sexta-feira, não sendo possível ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias.
- 8.6.3.4. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.
- 8.6.3.5. Será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
- 8.6.3.6. O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão de natureza coletiva e a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.6.3.7. A compensação deverá ser feita dentro do mesmo ano civil, caso não haja a compensação, o motorista faz jus ao recebimento das horas extras trabalhadas.
- 8.6.3.8. O início e o término da jornada diária de trabalho serão estipulados pela **CONTRATANTE**, podendo ser alterado a qualquer tempo em virtude da necessidade de serviço e considerando os limites estabelecidos nos itens 8.6.3.1, 8.6.3.2, 8.6.3.3.
- 8.6.3.9. Preferencialmente, a jornada normal de trabalho diário será de 8 às 17h, sendo 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, exceto para as ocorrências descritas no item 8.6.3.8, respeitados os direitos garantidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 8.6.3.10. Quando a **CONTRATANTE** solicitar o serviço de motorista que se estenda após as 20:00h, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma refeição gratuita ao motorista dentro do horário da jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho.

### 8.6.4. DAS DIÁRIAS

- 8.6.4.1. Nos casos de viagens e atendimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, esta deverá propiciar as condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo diária com pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ou diária sem pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação.

### 8.6.5. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

- 8.6.5.1. Em casos de extrema necessidade, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia, escrita e com a justificativa da unidade solicitante ao Fiscal do Contrato.





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 8.6.5.2. Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual a **CONTRATADA** deverá adotar o regime de compensação de horas excedentes (banco de horas) para a compensação da jornada excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 8.6.5.3. As horas adicionais prestadas pelo funcionário, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia.
- 8.6.5.4. Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja a modalidade, fará o motorista jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

## 8.7. RELATÓRIOS

- 8.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:
- 8.7.2. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- 8.7.3. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- 8.7.4. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

## 8.8. SUPERVISÃO

- 8.8.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 8.8.2. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.
- 8.8.3. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.
- 8.8.4. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 8.6.
- 8.8.5. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.
- 8.8.6. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.
- 8.8.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

## 8.9. UNIFORMES

- 8.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na entidade **CONTRATANTE**.
- 8.9.2. A **CONTRATADA** deverá distribuir os uniformes de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** que será o mesmo utilizado pelos demais motoristas do Ministério Público.
- 8.9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.9.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos seus funcionários, devendo o modelo ser o mesmo utilizado no âmbito do Ministério Público, em uma única parcela, no início da vigência do Contrato e deverão ser substituídos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 8.9.5. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos seus funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- 8.9.6. Os funcionários deverão apresentar-se com uniforme completo e bem cuidado.
- 8.9.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar crachá de identificação para os seus funcionários.

#### CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos.
  - 10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital.
  - 10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
  - 10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar do termo de referência.
  - 8.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
  - 8.2.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATANTE** às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto.
  - 8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
  - 8.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do gestor do contrato designado para este fim.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.
- 8.2.8. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 8.2.9. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 8.2.10. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.2.11. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 8.2.12. Informar a **CONTRATADA** o *layout* padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.
- 8.2.13. Arcar com as despesas de combustível.
- 8.2.14. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
- 11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**.
- 11.2.5.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**.
- 11.2.5.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)**.
- 11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de telemetria veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.
- 11.2.8. Disponibilizar ao gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.
- 11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais,





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- 11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
- 11.2.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 11.2.16. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.
- 11.2.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.2.18. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a realização dos serviços, mão-de-obra com os seguintes requisitos mínimos:
  - 11.2.18.1. Diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
  - 11.2.18.2. Carteira Nacional de Habilitação tipo "B".
  - 11.2.18.3. Possuir, comprovadamente, no mínimo, 03 (três) anos de experiência como motorista, na categoria "B".
- 11.2.19. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.
- 11.2.20. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.
- 11.2.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto no Termo de Referência.
- 11.2.22. Manter o funcionário à disposição da **CONTRATANTE** durante a jornada de trabalho.
- 11.2.23. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a **CONTRATADA** efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.2.24. Instruir os motoristas quanto à necessidade de acatar as orientações no que se refere à execução dos serviços e principalmente quanto ao cumprimento das normas internas.
- 11.2.25. Promover treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados.



15  
Protocolo 423/2014 - AMC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 11.2.26. Orientar regularmente seus funcionários, inclusive por meio de treinamento formal, se for o caso, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, que deverão ser desligados ao término do serviço.
- 11.2.27. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.2.28. Substituir qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou ilegais à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.
- 11.2.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio do preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- 11.2.30. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos.
- 11.2.31. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado
- 11.2.32. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, onde deverá manter o preposto e/ou as pessoas prestadoras de serviços, para resolução de problemas relacionados ao contrato na região metropolitana de Belém.
- 11.2.33. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- 11.2.34. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus funcionários de acordo com o especificado em Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.
- 11.2.35. Encaminhar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo funcionário na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 11.2.36. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição do Ministério Público.
- 11.2.37. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.

16  
Protocolo 423/2014 - AMC





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 11.2.38. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.
- 11.2.39. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com multas e autuações provocadas por seus funcionários na condução dos veículos oficiais da **CONTRATANTE**.
- 11.2.40. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, vigentes no Brasil, tais como as contidas na CLT, nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/48 do Ministério do Trabalho, nas Normas Técnicas da ABNT, nos Códigos Municipais, e ainda nas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes ao objeto do contrato e fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários.
- 11.2.41. Manter os seus funcionários sujeitos às normas internas do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 11.2.42. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- 11.2.43. Inteirar-se, junto ao **CONTRATANTE**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertencentes de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 11.2.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O saldo do valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.2. MULTA**

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação dos serviços;
- III. entrega dos veículos;
- IV. reparo ou substituição dos veículos;
- V. correção na prestação do serviço;

8

17  
Protocolo 423/2014 - AMQ





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 1% sobre o valor total **da respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. prestação parcial ou irregular de serviço;
- III. entrega parcial dos veículos;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.6. De 10% sobre o valor total **do objeto adjudicado** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não prevista no item 15.5.1 do Edital e não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado o servidor LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e, no impedimento deste, DIRCEU SANTOS SILVA, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

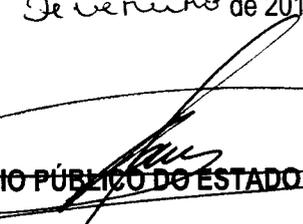
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

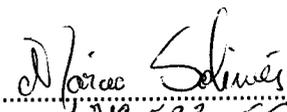
Belém-Pa, 26 de Setembro de 2014.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
ARRAIS & CIA LTDA- ME

Testemunhas:

1.   
RG: 15.963.0AB/PA.

2.   
RG: 1.718.583-6SP/PA





**MÓDULO DE ENVIO  
DE MATÉRIAS**

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Modelo de Publicação de Matéria**

**Belém, 27 de Fevereiro de 2014**

Número de Publicação: 653612

Contrato: 16

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista - Pólo castanhal.

Valor Total: 160.200,36

Data Assinatura: 26/02/2014

Vigência: 27/02/2014 a 26/02/2015

Pregão Eletrônico: 37/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122129745340000	339033	0101000000	Estadual
03122129745340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: ARRAIS E CIA LTDA

Endereço: Al Moça Bonita, 97

CEP. 66645-010 - Belém/PAEmail: financeirog4@hotmail.com

Telefone: 9132355609

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**Voltar**

**Emitir**